PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.179/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5° DO DECRETO 9.657, DE 20/09/2010, QUE REGULA O ARTIGO 136 DA LEI MUNICIPAL 6907, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 5° do Decreto 9.657, de 20/09/2010, que Regula o artigo 136 da Lei Municipal 6907, de 22 de dezembro de 2008 – Código de Posturas Municipal, que dispõe sobre as Feiras Livres no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5° ***Respeitado o dia pré-fixado perante à Secretaria Municipal de Agronegócios – SEMAG, o horário de funcionamento das feiras será de 6h às 13h.(NR)***

Parágrafo Único: As autorizações para a instalação de novas feiras livres, a partir da publicação deste Decreto, somente serão concedidas para funcionamento em vias que não integrem o itinerário do transporte coletivo. (NR)
"

Art. 2° Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, para regularização das pendências acaso existentes, no que pertine aos requisitos fixados para que o interessado assuma a condição de feirante, conforme as especificações versadas no Decreto N° 9657, de 20/09/2010.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município